Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1165/2024
Data: 29/05/2024 - Horário: 11:14
Legislativo - PLO 28/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 /2024

Altera disposições da lei nº 5.346 de 6 de junho de 2012 que autoriza o Executivo a Delegar o Serviço de Transporte individual de Passageiros por Meio de Taxi, Convalidando as Permissões Atuais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.346 de 6 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como §1º e acrescentando-se os seguintes parágrafos:

"5º - Os veículos a serem utilizados por ocasião da exploração dos serviços de táxi deverão possuir no máximo 10 (dez) **anos contados do ano-modelo** durante toda a execução do contrato de permissão a ser firmado com o Poder Público Municipal.

§1º Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que estes completarem 10 (dez) anos **a partir do ano-modelo.**

§2º Será permitida a substituição provisória do veículo, por um veículo de categoria particular, por motivo de eventual transferência, colisão, sinistro ou furto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que o veículo substituto seja cadastrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito

§3º Dentro do prazo fixado no §2º, o veículo substituto fica isento de pagamento do alvará provisório e de vistoria.

§4º Se o veículo substituto não for de propriedade do permissionário, o registro fica condicionado à apresentação de autorização do proprietário do veículo, contrato de locação ou comodato.

§5º Será permitida a utilização de veículos novos, antes do primeiro registro e licenciamento, desde que atendidas as exigências da Resolução nº 911 do CONTRAN.

§6º No caso da utilização de veículos novos, conforme delineado no §5º, o veículo fica isento da primeira vistoria."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO MAGELA DE SOUZA:56371837672

Assinado digitalmente por MARCILIO MAGELA DE SOUZA:56371837672
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=46836327000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCILIO MAGELA DE SOUZA:56371837672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.29 11:00:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Marcílio Magela de Souza

Vereador

Justificativa: A intenção é proporcionar aos permissionários que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros por meio de táxi os mesmos direitos concedidos aos motoristas credenciados que prestam serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, em decorrência de alteração na Lei Municipal nº 6.581/2021.

As alterações foram fruto de um debate junto aos motoristas credenciados e o Poder Executivo Municipal, por meio de audiência pública realizada pela Câmara Municipal.

Em razão das modificações, os permissionários de táxi também solicitaram as alterações ora pleiteadas, que em nossa concepção, são mais do que justas, possibilitando a estes que continuem prestando o serviço com excelência.